



282. Minas Gerais publica normas sobre Taxa de Regime Especial e Substituição Tributária do ICMS

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>

Data Seg, 31/08/2026 14:03

Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>

Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>

Comunicado nº 282-2026

Prezado associado,

Foram publicadas novas normas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG com disposições de interesse dos contribuintes mineiros, envolvendo o pagamento da Taxa de Controle e Manutenção de Regime Especial e alterações nas regras de Substituição Tributária do ICMS – ICMS/ST aplicáveis a determinados segmentos de mercadorias.

1. Taxa de Controle e Manutenção de Regime Especial – vencimento em 30 de setembro

A **Resolução nº 6.067/2026** estabelece a forma e o prazo para pagamento da Taxa de Controle e Manutenção de Regime Especial, referente ao exercício de 2026.

De acordo com a norma, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2026.

A taxa não será exigida no exercício em que o regime especial for concedido. Após o vencimento, o pagamento estará sujeito aos acréscimos legais.

A Resolução estabelece, ainda, que o não pagamento da taxa até 30 de setembro de 2026 ensejará o registro do débito na Certidão de Débitos Tributários – CDT, sendo sua exclusão condicionada à quitação integral.

O recolhimento deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio contribuinte no endereço eletrônico da SEF/MG, sendo vedada a utilização de DAE avulso.

Dessa forma, **recomenda-se aos associados titulares de Regime Especial que verifiquem a incidência da taxa e, quando devida, providenciem o recolhimento até 30 de setembro de 2026, evitando a incidência de acréscimos legais e o registro de pendência na CDT.**

Segue o link para acesso à íntegra da Resolução nº 6.067:

https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2026/rr6067_2026.html

2. Alterações na Substituição Tributária do ICMS

Também foi publicado o **Decreto nº 49.281/2026**, que altera o Regulamento do ICMS de Minas Gerais – RICMS/MG, promovendo modificações no âmbito de aplicação do regime de Substituição Tributária – ICMS/ST.

As alterações decorrem dos Protocolos ICMS nº 62/2026, 68/2026, 73/2026, 75/2026 e 79/2026 e alcançam os seguintes segmentos:

- lâmpadas, reatores e “starter”;
- materiais de construção e congêneres;
- materiais de limpeza;
- produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; e
- rações para animais domésticos.

A norma promove alterações nas unidades da Federação abrangidas pelo regime de substituição tributária nas operações interestaduais.

Destacam-se, ainda, mudanças relacionadas ao Estado de São Paulo. No segmento de materiais de construção e congêneres, passou a ser prevista exceção relativa a São Paulo para o item 64.0 do Capítulo 10 da Parte 2 do Anexo VII do RICMS/MG. Também foram incluídas exceções para São Paulo em diversos itens do Capítulo 21, referente a produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

As alterações podem repercutir no tratamento tributário das operações interestaduais realizadas com as mercadorias abrangidas, especialmente quanto à aplicação do regime de substituição tributária e à responsabilidade pelo recolhimento do ICMS.

Diante disso, **recomenda-se aos associados que revisem o tratamento tributário e as parametrizações fiscais das mercadorias alcançadas pelo Decreto, observando especialmente a unidade da Federação envolvida na operação e as alterações relacionadas às operações com o Estado de São Paulo.**

O Decreto nº 49.281/2026 entrou em vigor em 29 de agosto de 2026, data de sua publicação.

Segue o link para acesso à íntegra do Decreto nº 49.281:

https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2026/d49281_2026.html

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE

COORDENADORA JURÍDICO

+ 55 31 2122-0500

Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080



"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".